EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2.108, de 2021)

Insira-se o seguinte parágrafo único ao art. 359-M, proposto para o Decreto-lei nº 2.848, de 1940, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021:

"Art.359-M
……
…….....

Parágrafo único. Se o crime é cometido pelo Presidente da República, pelo Vice-Presidente da República, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Senado Federal, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal ou pelo Procurador-Geral da República:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos, e multa."

JUSTIFICATIVA

O PL 2108/21 incorpora ao Código Penal o crime de golpe de estado, que tipifica o ato de "Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído: Pena – reclusão, de 4 a 12 anos".

Pensamos que tal disposição merece aprimoramentos, ao passo que o previsto tipo penal se afigura especialmente reprovável se praticado por chefes dos Poderes ou demais autoridades detentoras dos mais altos cargos da República. Isto porque o fato de ocuparem esses cargos os coloca em posição demasiado vantajosa para engendrar tentativas de subversão da ordem política e constitucional.

Assim, a emenda que ora apresentamos aumenta a pena prevista no crime de golpe de estado para reclusão de 12 a 30 anos, quando o crime for cometido por uma das autoridades na lista que apresentamos na redação proposta para o art. 359-M.

Assim, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(MDB/PB)

SF/21255.08290-10